

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001800/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/11/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058239/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.015971/2010-90  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/11/2010

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, CNPJ n. 92.892.538/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SILVA DE SOUZA;

E

UNIMED COOP SERV SAUDE VALES TAQUARI E RIO PARDO LTDA, CNPJ n. 87.300.448/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO DA LUZ RECH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 1º de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com abrangência territorial em **Lajeado/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO/REAJUSTE SALÁRIAL**

A UNIMED VTRP concederá aos seus empregados, em 1º de Maio de 2010 - correspondente a data-base da categoria, reposição/reajuste salarial de 6% (seis por cento), calculados sobre o salário de Abril de 2010, considerando-se como referência o IGPM, IPC, e ANS aplicados no reajuste dos contratos (pessoa física e jurídica) no período de Maio/2009 a Abril/2010.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

O pagamento dos salários será efetuado 3 dias úteis antes do final do mês, com disponibilidade obrigatória de demonstrativos de pagamento aos empregados, em que conste a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contento a

identificação da empresa, dos recolhimentos do FGTS e do INSS, podendo o mesmo ser por meio eletrônico.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Sempre que os salários forem pagos em cheque deverão ser - realizados dentro do horário de expediente bancário ou mais tardar até o quarto dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO**

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, após às 12 (doze) horas, ressalvando o depósito conta-corrente bancária do empregado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTOS**

A empregadora deverá fornecer a todos os seus empregados as cópias dos recibos de pagamento por estes assinados ou com completa identificação da instituição com especificação de salário básico e discriminação das quantias pagas, inclusive o número de horas normais, extras e de adicional noturno dos descontos efetuados e das importâncias recolhidas ao FGTS.

**Parágrafo único.** A empregadora disponibilizará, em favor dos empregados, quiosque eletrônico, contendo todas as informações pertinentes ao recibo de salário, podendo o empregado que desejar imprimir tais informações.

## **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Fica assegurado o adiantamento salarial, no dia 15 (quinze) de cada mês, de 50% (cinquenta por cento) do salário base do mês anterior, sendo possibilitado outros percentuais para adiantamento salarial, mediante prévia autorização por escrito do empregado, na seguinte forma: 1° - 40% por cento do salário base do mês anterior, 2° - 30% por cento do salário base do mês anterior.

**Parágrafo único.** A opção feita pelo empregado vale pelo período deste acordo, sendo vedada a troca da opção durante este período.

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO**

Fica assegurado como valor de salário a ser pago para todos os empregados da UNIMED VTRP, o disposto na tabela de Plano de Cargos e Salários, garantido-se que a tabela seja reajustada anualmente conforme Cláusula Primeira.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS**

São considerados válidos os descontos salariais previsto na legislação e aqueles expressamente autorizados pelo empregado.

**Parágrafo primeiro.** Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo, desde que por escrito, a autorização para que se proceda os descontos salariais (excetuados os decorrente da lei), respeitadas as obrigações já anteriormente

assumidas pelo empregado.

**Parágrafo segundo.** Ficam autorizados os empregadores, desde que autorizado, por sua vez, expressamente, pelo empregado, a descontarem em folha de pagamento dos seus empregados os Planos de Saúde, mensalidades dos Planos Odontológicos, Seguros de Vida, mensalidade de sócios do Sindicato, convênios com Supermercados, mensalidades e convênios de associações, convênio com vale-refeição e Farmácia Unimed.

**Parágrafo terceiro.** O Sindicato emitirá boleto para pós-pagamento, com relação aos exames e procedimentos realizados pelos empregados junto ao Plano Odontológico.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O pagamento do 13º salário será efetuado em duas parcelas:

I - a 1º parcela será paga no dia 10 de Julho de 2010;

II - a 2º parcela será paga no dia 10 de Dezembro de 2010.

**Parágrafo único.** Os empregados admitidos de Julho de 2010 a Novembro de 2010 receberão a primeira parcela no dia 20 de Novembro de 2010.

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que tenham por atividade exclusiva o trato com dinheiro, de acordo com a descrição do cargo, haverá um adicional mensal de 10% (dez por cento) do salário base, a título de quebra de caixa.

**Parágrafo único.** Aos empregados que, mesmo não tendo como atividade exclusiva o trato com dinheiro, operem com o caixa, haverá um adicional mensal de 4% (quatro por cento) do salário base, a título de quebra de caixa.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Indenização de um salário, a todos os empregados demitidos no período de 30 dias que antecede a data base da categoria, conformidade com Art. 9º da Lei nº 7.238/84.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Fica assegurada a participação dos empregados nos resultados da empresa (ano base de 2010), a ser paga em Abril de 2011, sobre o salário base de cada empregado e proporcional ao tempo de serviço, quando não completado um ano de trabalho. Para o pagamento da participação nos resultados da empresa, será adotada a seguinte metodologia:

I - será constituída uma comissão mista (formada por três representantes da empresa, dois representantes dos empregados e um representante do Sindicato) para a elaboração de um programa de flexibilização para o pagamento da participação nos resultados da empresa, na variação de 25% (vinte e cinco por cento) a 75% (setenta e cinco por cento), a ser calculada com base em indicadores estabelecidos por esta comissão, conforme previsto no Acordo de Participação dos Resultados ano-base 2010;

II - a margem de flexibilização somente poderá ser alterada em assembléia especificamente convocada para este fim.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS**

As horas extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSOS E FERIADOS**

As horas trabalhadas em dias estabelecidos para gozo de repouso semanal remunerado ou feriado, quando não compensadas, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e quando compensadas as folgas deverão ser concedidas em dobro.

**Parágrafo único.** Para o pessoal do turno da noite que trabalha em jornadas com início em um dia e término em outro, serão consideradas como horas extras trabalhadas até as 24 (vinte e quatro) horas dos feriados quando a jornada tiver início nesse dia, ou a partir da 0 (zero) hora, quando a jornada tiver fim nesse dia.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Os empregados que trabalham no turno da noite, assim considerado como sendo aquele compreendido entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, receberão adicional noturno equivalente a 20% (vinte por cento) da hora diurna, observando-se, neste período, a hora reduzida de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos). Cumprida a integralidade do período noturno e sendo prorrogada a jornada, é devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante, abaixo relacionados, será calculado com base no salário mínimo nacional vigente:

I - supervisor de Assistência e Técnico de Enfermagem na Assistência Domiciliar de Lajeado: 40% (grau máximo);

II - Técnico de Enfermagem no Unifacil de Estrela: 20% (grau médio);

III - Motorista Socorrista do SOS, técnicos de enfermagem do SOS (Lajeado) 40% (grau máximo);

IV - Técnicos de enfermagem na Promoção à Saúde de Lajeado e Encantado: 20% (grau médio).

## **Adicional de Sobreaviso**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE SOBREVISO**

O trabalho executado pelo empregado dentro do regime de sobreaviso, desde que formalmente designado para tanto, e havendo concordância do empregado, será remunerado com acréscimo de 50% sobre a hora normal e o restante do período em que o empregado ficar à disposição do empregador será remunerado a base 1/3 do salário hora normal.

## **Ajuda de Custo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIAGENS A SERVIÇO**

Quando da realização de viagens a serviços que impliquem em afastamento do empregado de seu domicílio, a Unimed VTRP pagará todas as despesas de transportes, alimentação e estada, conforme normas e limites por ela estabelecidos.

**Parágrafo único.** Para as despesas de alimentação o valor limite de reembolso será de R\$ 14,00 (catorze reais) por refeição, dentro da área de ação (Vale do Taquari, Jacuí e Rio Pardo), R\$ 16,00 (dezesesseis reais) fora da área de ação mas dentro do Estado do RS; fora do Estado o valor será analisado pela área Financeira da Unimed VTRP.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A UNIMED VTRP concederá aos seus empregados uma ajuda para alimentação, em forma de "cartão alimentação", no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), considerando-se a quantidade fixa de 22 dias por mês, entregues até o início de cada mês correspondente à utilização, no período de maio/2010 a abril/2011.

**Parágrafo primeiro.** Será descontada dos empregados, em folha de pagamento, a contribuição de 10% (dez por cento) sobre o valor total do cartão alimentação.

**Parágrafo segundo.** O valor referente ao cartão alimentação será concedido inclusive nos períodos de férias ou afastamentos legais.

**Parágrafo terceiro.** O regime de concessão do cartão alimentação está amparado no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e não constitui verba de natureza salarial.

**Parágrafo quarto.** O empregado contratado em horário parcial receberá o valor referente ao cartão alimentação proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, não estando incluído nesta situação, o empregado que tenha o horário reduzido por força de legislação específica.

**Parágrafo quinto.** O empregado, no mês da admissão, receberá o valor referente ao cartão alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados.

## **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO EDUCACIONAL**

Aos empregados na condição de estudantes de curso superior, curso técnico, curso de especialização, pós-graduação e/ou mestrado, desde que admitidos há no mínimo 90 dias na Unimed VTRP, poderá ser concedido adiantamento para o pagamento da matrícula do semestre freqüentado, mediante apresentação da cópia da matrícula e recibo do pagamento.

**Parágrafo primeiro.** O valor máximo a ser adiantado não ultrapassará uma vez e meia o próprio salário mensal.

**Parágrafo segundo.** O ressarcimento do valor do adiantamento será efetuado no máximo em 5 parcelas mensais consecutivas, sem correção monetária, por meio de débito em folha de pagamento, e não deverá comprometer mais de 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado.

**Parágrafo terceiro.** O empregado deverá assinar o documento de recebimento do adiantamento e o termo de responsabilidade de ressarcimento à Unimed VTRP.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDO**

Aos empregados admitidos há, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, na UNIMED VTRP, será assegurado, aos estudantes de curso técnico e curso de graduação, um subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral da mensalidade, desde que o curso seja específico da atividade do empregado na UNIMED VTRP, segundo critérios estabelecidos pela Cooperativa em documento próprio.

**Parágrafo primeiro.** Fica assegurado aos empregados, admitidos há no mínimo 12 (doze) meses, que estiverem matriculados, ou vierem a se matricular, em curso de pós-graduação um subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor integral da mensalidade para os cursos que estejam relacionados à atividade específica desenvolvida pelo empregado dentro da empresa; e um subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral da mensalidade para os cursos que não sejam relacionados às atividades do empregado, porém, guardem relação com qualquer das áreas de atuação da empresa, segundo critérios estabelecidos pela Cooperativa em documento próprio.

**Parágrafo segundo.** Aos empregados estudantes do Ensino Médio, fica assegurado o subsídio de 100% (cem por cento) do valor integral da mensalidade, mediante prévia avaliação e aprovação da Área de Desenvolvimento Humano.

**Parágrafo terceiro.** Aos empregados admitidos há, no mínimo 12 (doze) meses, na UNIMED VTRP, e que sejam estudantes do curso de pós-graduação, o subsídio será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral da mensalidade, para cursos afins às áreas de atuação da Cooperativa, segundo critérios estabelecidos pela mesma em documento próprio, e 50% (cinquenta por cento) para cursos específicos da atividade do empregado, assim definidos consoante critérios estabelecidos pela Cooperativa em documento próprio, não se aplicando essa regra a contratos que já estejam em vigor, nos termos do Parágrafo Nono desta Cláusula.

**Parágrafo quarto.** A partir de janeiro de 2011 o pagamento da bolsa de estudos será efetuado em folha de pagamento do empregado, mediante entrega prévia do comprovante de pagamento deste à Cooperativa, não tendo tal valor natureza salarial para qualquer fim.

**Parágrafo quinto.** Caso o empregado seja reprovado ou desista, após um mês do início das aulas, de alguma disciplina subsidiada, o valor dos créditos subsidiados pela Unimed VTRP, até o momento da reprovação e/ou desistência da disciplina, será descontado no próximo semestre.

**Parágrafo sexto.** Os empregados que utilizaram Crédito ou Financiamento Educativo (Federal ou da Instituição de Ensino) e que receberam subsídio proporcional, conforme o Acordo Coletivo de 1999 e 2000, continuarão a receber o subsídio após o encerramento do curso, por tempo proporcional ao período do curso em que foi recebido.

**Parágrafo sétimo.** O empregado contratado em horário parcial receberá o percentual de subsídio proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, não estando incluído nesta situação o empregado que tenha o horário reduzido por força de legislação

específica.

**Parágrafo oitavo.** Em razão do ajustado no *caput* desta Cláusula, estabelecem as partes que os subsídios vigentes até o presente momento, para empregados que estudem em cursos de graduação não-específicos da atividade do empregado na UNIMED VTRP vigorarão até o final de 2010, deixando de existir a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Parágrafo nono.** Os subsídios já existentes para cursos de pós-graduação serão mantidos, nos patamares já fixados, até o final de cada curso, ou até o término do contrato mantido entre aluno e instituição de ensino.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A Unimed VTRP proporcionará assistência médica a todos os seus empregados, de acordo com o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde dos Empregados da Unimed VTRP.

**Parágrafo primeiro.** Os dependentes diretos dos empregados poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica dos Empregados da Unimed VTRP - PAME.

**Parágrafo segundo.** Os empregados terão desconto de 100% sobre os valores previstos na tabela do referido Regulamento (Anexo 1).

**Parágrafo terceiro.** Os dependentes diretos terão desconto de 50% no período Maio/2010 a Abril/2011, em relação à tabela citada acima e os dependentes diretos, filhos(as) solteiros(as) com idade de 24 a 28 anos, não terão desconto na tabela.

**Parágrafo quarto.** O reajuste dos valores da tabela do regulamento do Plano de Assistência Médica dos Empregados da Unimed VTRP ocorrerá de acordo com a sinistralidade do período de 2008 a 2009, para aplicação no período Maio/2010 a Abril/2011.

**Parágrafo quinto.** São considerados dependentes diretos dos empregados:

I ▯ esposa ou marido;

II ▯ companheira(o) em convívio de domicílio comum, por no mínimo um ano, contanto que não haja inscrição da esposa ou marido, mediante apresentação de Declaração de União Estável, registrada em cartório e com carência de 180 dias da data da admissão;

III ▯ filhos solteiros de qualquer condição, menores de 21 anos;

IV ▯ filhos solteiros menores de 28 anos, desde que na condição de estudantes e que não tenham renda própria;

V ▯ filhos portadores de necessidades especiais, de qualquer idade.

**Parágrafo sexto.** Equipara-se aos filhos nas condições acima, mediante declaração escrita do beneficiário titular, o enteado menor que, por decisão judicial, se encontre sob guarda ou tutela do(a) empregado(a) e não possua renda suficiente para seu próprio sustento.

**Parágrafo sétimo.** Aos empregados que se aposentarem fica assegurada a possibilidade de permanência no Regulamento do PAME da Unimed VTRP, sendo possível a inclusão dos dependentes diretos.

**Parágrafo oitavo.** O valor da mensalidade para os aposentados e seus dependentes, se existirem, será aquele previsto na tabela do Regulamento do PAME da Unimed VTRP, porém, sem o desconto previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO MAIS BENEFÍCIOS**

A Unimed VTRP proporcionará a todos os seus empregados e respectivos dependentes diretos, o Cartão Mais Benefícios, sem cobrança de mensalidade. A cobertura do Cartão Mais Benefícios, compreende garantia funeral, descontos em medicamentos e locação de equipamentos de convalescença, nos termos do Regulamento do Cartão Mais Benefícios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESGATE MÉDICO**

A Unimed VTRP proporcionará, a todos os seus empregados e respectivos dependentes diretos, atendimento de resgate médico na área de abrangência do SOS desta Unimed, sem a cobrança de contraprestação.

**Parágrafo primeiro.** São considerados dependentes diretos dos empregados:

I ▯ esposa ou marido;

II ▯ companheira(o) em convívio de domicílio comum, por no mínimo um ano, contanto que não haja inscrição da esposa ou marido, mediante apresentação de Declaração de União Estável, registrada em cartório e com carência de 180 dias da data da admissão;

III ▯ filhos solteiros de qualquer condição, menores de 21 anos;

IV ▯ filhos solteiros menores de 28 anos, desde que na condição de estudantes e que não tenham renda própria;

V ▯ filhos inválidos de qualquer idade.

**Parágrafo segundo.** Equipara-se aos filhos nas condições acima, mediante declaração escrita do beneficiário titular, o enteado menor que, por decisão judicial, se encontre sob guarda ou tutela do(a) empregado(a) e não possua renda suficiente para seu próprio sustento

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA FUNERAL**

Os empregadores concederão licença remunerada de 2 (dois) dias consecutivos a seu empregados no caso de falecimento de pai, mãe ou irmão, e de 3 (três) dias em caso de morte de cônjuge/companheiro(a) ou filho(a).

### **Auxílio Maternidade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurado à empregada gestante ou adotante a estabilidade provisória de até 5 (cinco) meses após o parto. Esta estabilidade não se confunde com férias ou aviso prévio.

**Parágrafo primeiro.** Horário para amamentar o filho (próprio ou adotado). Até que este complete nove meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descanso especiais, de meia hora cada um, ou a um descanso de uma hora de duração.

**Parágrafo segundo.** Caso a empregada não amamente o filho (próprio ou adotado) neste período, pode utilizar este horário para acompanhar o desenvolvimento do mesmo.

**Parágrafo terceiro.** Prazo da licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo quarto.** Será concedida uma licença adotante segundo a Lei nº 10.421/2002, nos seguintes termos:

**I** - no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 anos de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

**II** - no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 ano até 4 anos de idade, o período de licença será 60 (sessenta) dias;

**III** - no caso de adoção ou guarda judicial de crianças a partir de 4 anos até 8 anos de idade, o período de licença será 30 (trinta) dias;

**IV** - a licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REEMBOLSO CRECHE OU REEMBOLSO BABÁ**

Fica assegurado aos empregados e empregadas que tenham filhos(as) com idade de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o reembolso creche ou reembolso babá, mediante a apresentação, respectivamente, de comprovante de pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária.

**Parágrafo primeiro.** O valor mensal será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) no período de 1º de Maio de 2010 a 30 de Abril de 2011.

**Parágrafo segundo.** Só fará jus ao benefício previsto no *caput* o empregado cujo cônjuge/companheiro(a) não receber semelhante benefício na empresa em que trabalha, respondendo o empregado que omitir tal informação por perdas e danos.

**Parágrafo terceiro.** Em razão de natureza social, o benefício que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integrando ao salário do empregado sob nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

**Parágrafo quarto.** O empregado contratado em horário parcial terá direito ao reembolso proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, não estando incluído nesta situação o empregado que tenha o horário reduzido por força de legislação específica.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Fica assegurado aos empregados, o seguro de vida em grupo, sem contribuição do empregado.

**Parágrafo único.** O capital segurado, em caso de morte natural ou invalidez permanente total ou parcial, por acidente, é de R\$ 25.498,14 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e catorze centavos); no caso de morte por acidente, o valor é de R\$ 50.996,28 (cinquenta mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL**

A Unimed VTRP concederá a seus empregados um Programa de Recolocação Profissional, em caso de desligamento sem justa causa, de empregados com mais de 5 anos de serviço.

**Parágrafo único.** O trabalho será realizado por consultoria especializada contratada pela Unimed VTRP, com tempo médio de duração de 6 meses.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DOS BENEFICIOS**

Todos os benefícios previstos neste acordo coletivo ficam extintos no término do contrato de trabalho, independente do tipo de desligamento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO GERADOR DE BENEFICIO LIVRE**

A Unimed VTRP proporcionará a todos os seus empregados o plano de previdência privada PGBL, na seguinte forma:

I ▯ **Plano Instituidor:** haverá a contribuição de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário base do empregado, observado o mínimo de R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos) por mês, feita pela Unimed VTRP, em nome do empregado, desde que este contribua com o mesmo valor. O resgate poderá ser feito quando o empregado completar 65 anos de idade, quando sair da Unimed VTRP, em caso especiais aprovados pelo Conselho de Administração, ou morte;

II ▯ **Plano Averbador:** o empregado pode realizar contribuição opcional e com valor variável, em seu nome, a qualquer momento. O resgate poderá ser feito parcial ou integral, por decisão do empregado.

**Parágrafo único.** A contribuição do empregado se fará mediante débito em folha de pagamento.

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREPARAÇÃO PÓS-CARREIRA**

A Unimed VTRP proporcionará a seus empregados, no período em que antecede o afastamento por aposentadoria, se houver, um acompanhamento com profissional de psicologia, limitado a 12 sessões.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

**PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA** ▯ O empregador deverá fornecer por escrito ao empregado o motivo especificado da dispensa, quando esta ocorrer por justa causa sob pena de ser presumida a dispensa imotivada.

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O empregador, quando tiver dado o aviso prévio a seu empregado, caso este tenha comprovado a obtenção de novo emprego, ficará obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo, sem prejuízo dos salários e dos direitos rescisórios vencidos até então.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser firmados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sendo assegurado ao empregado o recebimento de uma cópia do mesmo. Na hipótese de descumprimento pelo empregador de qualquer uma das disposições contidas na presente cláusula o contrato será considerado como por prazo indeterminado.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa, sob pena de nulidade, nas cidades em que o sindicato profissional tenha sua sede ou delegacia sindical.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do Sindicato Profissional ou da instituição, deverá justificar os motivos por escrito.

**Parágrafo segundo.** O Sindicato autoriza o empregador a efetuar o pagamento das rescisões através de prévio depósito em conta corrente, mediante a comprovação, ou utilizar cheque da empresa nominal, mantendo-se, no entanto, todas as exigências legais quanto à homologação de rescisões contratuais.

**Parágrafo terceiro.** A rescisão contratual paga através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e deverá ser refeita com acréscimo de multa na forma da lei.

**Parágrafo quarto.** Nas rescisões homologadas pelo Sindicato, as instituições deverão encaminhar ao sindicato uma cópia da rescisão para análise 2 (dois) dias antes da homologação agendada.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUEBRA DE MATERIAL**

As quebras de materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou culpa, desde que devidamente comprovada.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS**

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo, no caso de haver alteração de função o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, desde que o empregado apresente a referida carteira ao empregador.

**Parágrafo único.** O empregador não poderá reter CTPS de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIÁRIO**

As dependências do SOS Unimed deverão possuir vestiários com chuveiros e instalações sanitárias completas, separadas para o sexo masculino e feminino, além de armários com segurança para os empregados guardarem seus pertences.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

A empregadora deverá manter local adequado para descanso de seus empregados que trabalhem no SOS Unimed, nos intervalos dos plantões noturnos. Deverá ainda manter local adequado e equipado para que os empregados façam suas refeições em ambiente higiênico, agradável e confortável.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DE TRÂNSITO**

O empregado que, dirigindo veículo da empregadora, receber multa de trânsito, assumirá a inteira e exclusiva responsabilidade desta, inclusive pelo seu pagamento, assegurado o direito do empregado de interpor impugnação e recurso administrativo e/ou medidas judiciais aos órgãos competentes, para discutir a legitimidade da multa.

**Parágrafo primeiro.** Não se aplica o *caput* desta cláusula se a multa tiver decorrido de problema existente no veículo da empregadora, respeitada a prévia avaliação por parte da empregadora.

**Parágrafo segundo.** O empregado, desde já, autoriza o desconto em folha de pagamento dos valores havidos com multas de trânsitos sofridas por veículo da empregadora, dirigidos por ele.

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de rescisão ou denúncia do contrato de trabalho, fica a empregadora autorizada a efetuar o desconto integral de todas as multas de trânsito pendentes, sofridas por veículo da empregadora, dirigidos pelo empregado, respeitado o limite legal de desconto.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGRAS DE CIRCULAÇÃO NO TRÂNSITO**

É vedado aos empregados dar carona a pessoas, em caráter particular, com veículos pertencentes à Unimed VTRP, salvo carona para policiais militares que se encontrem juntos às corporações, destacamentos ou postos policiais, mediante apresentação da carteira funcional dos mesmos.

**Parágrafo único.** Fica ajustado que, desrespeitada a regra prevista no *caput* desta cláusula, em caso de acidente, se dele resultar lesão corporal no(s) carona(s), a responsabilidade será exclusivamente do empregado, que deverá pagar pelos danos decorrentes, e caso a empresa indenize a vítima, voluntariamente ou por ordem judicial, fica ela autorizada a efetuar o desconto da importância correspondente em folha de pagamento e/ou haveres resilitórios do empregado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 462 da CLT.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E FERIADOS**

De comum acordo, a compensação dos repousos e feriados trabalhados poderá ocorrer por outros repousos em dias úteis da semana imediatamente anterior ou posterior, ou mesmo com a acumulação de dias para serem gozados mensalmente em uma única ocasião e desde que fruídos em dobro.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

O empregador poderá adotar regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo primeiro. Regime de 12 x 36** Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, concedendo, ainda, 01 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

**Parágrafo segundo.** As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada a partir da assinatura deste acordo poderão ser compensadas dentro do prazo 2 (dois) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto no presente acordo.

**Parágrafo quarto.** Empregado e empregador negociarão a compensação das horas acumuladas, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

**Parágrafo quinto.** A UNIMED adotará mecanismos de autorização e registro das horas computadas, informando por escrito mensalmente aos trabalhadores que solicitarem sobre as horas prestadas no mês, possibilitando o controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática aqui estabelecida.

**Parágrafo sexto.** O empregado deverá compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

**Parágrafo sétimo.** A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula não é aplicável aos operadores de SOS e operadores de telemarketing, que não poderão prorrogar seu horário além das 6 horas diárias, observada a escala de revezamento estabelecida pela empregadora.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO MÓVEL**

A flexibilidade adotada neste acordo tem como característica básica a possibilidade de utilização do horário móvel pelo empregado,

para questões de ordem pessoal, não significando o abandono do horário ajustado como referência de trabalho da empresa. A forma de utilização dessa flexibilidade deve ser previamente negociada na área, resguardando-se a garantia de prestação de serviços aos clientes com a qualidade e nos prazos previstos. Para efeito de flexibilização de horários dos empregados da Unimed VTRP, estes foram classificados em dois grupos:

I ▮ **GRUPO A:** empregados com jornada de trabalho de 8h diárias, cuja atividade não exija o cumprimento de tarefas em horários pré-estabelecidos. Os empregados do Grupo A podem, mediante negociação com gestor, ter flexibilidade no cumprimento da jornada de trabalho no horário compreendido entre 7h e 19h, respeitado o intervalo mínimo de 1h e máximo 2h para o almoço, a proibição de períodos de trabalho superior às 6h contínuas e a carga horária diária máxima de 10h;

II ▮ **GRUPO B:** empregados ocupantes de cargos cujas atividades são exercidas em regime de turnos ou escala de revezamento, ou com características que exijam o cumprimento das tarefas em horário pré-estabelecidos. Os empregados enquadrados no Grupo B devem cumprir a jornada de trabalho no horário contratualmente ajustado, ou determinado através de turnos ou escalas de revezamento.

**Parágrafo primeiro.** Ao final do período mensal, o empregado deve cumprir o total das horas semanais contratualmente ajustadas, sendo que as horas excedentes passam a compor o Banco de Horas, e as horas faltantes serão deduzidas do Banco de Horas, salvo inexistência de saldo positivo no Banco de Horas, hipótese em que as horas faltantes serão descontadas na folha de salários.

**Parágrafo segundo.** As horas extras realizadas em horário noturno não serão consideradas no sistema de horário móvel, sendo pagas no mês em que as mesmas ocorreram.

**Parágrafo terceiro.** As horas extras realizadas em dias estabelecidos para gozo de repouso semanal remunerado ou feriados não serão consideradas no sistema de horário móvel, sendo integradas no sistema de Banco de Horas, observado o disposto na Cláusula 15 do presente acordo.

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO REGISTRO PONTO**

Nas Instituições em que os empregados cumprem a jornada de seis horas diárias poderão dispensar de registrar no cartão, folha, livro ou registro ponto os horários de intervalos para descanso e alimentação.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal. As férias serão concedidas, além das modalidades permitidas em lei, em dois períodos, sendo eles de:

I ▮ 20 dias e 10 dias;

II ▮ 15 dias e 15 dias.

**Parágrafo único.** O pagamento da remuneração das férias será efetuado no mínimo três dias úteis antes da data estabelecida para seu início. A referida remuneração será paga proporcionalmente aos dias gozados.

## **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA-GALA**

A Unimed VTRP se compromete a conceder licença remunerada de 3 (três) dias consecutivos de trabalho aos seus empregados que contraírem núpcias, a partir da data do casamento.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPIS**

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (dentre os quais calçados já devidamente confeccionados, quando houver necessidade) sem fixação do número de peças e desde que exigidos pelos empregadores.

**Parágrafo único.** O uniforme de trabalho será fornecido gratuitamente pela empregadora aos seus empregados, nos limites da grade de uniformes já existente.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA**

Os empregadores estabelecerão mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional.

**Parágrafo único.** É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato a relação dos eleitos para a CIPA.

#### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, deverá o empregador expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao Sindicato profissional, nos termos do Art. 336 do Decreto 3048/99.

**Parágrafo primeiro.** A Unimed VTRP proporcionará, a todos os seus empregados, Plano de Acidente de Trabalho, sem cobrança de mensalidade. A cobertura do plano será praticada pela Unimed VTRP, conforme descrito abaixo:

- I ▯ prestação de serviço de consultas e atendimentos, por médicos cooperados;
- II ▯ prestação de serviços de urgência, nos pronto-atendimento e demais serviços próprios ou credenciados;
- III ▯ exames necessários ao diagnóstico, realizados por cooperados ou em serviços próprios ou credenciados;
- IV ▯ atendimento ambulatorial, realizados em serviço próprios ou credenciados;
- V ▯ internações hospitalares em acomodação semi-privativo, em nosocômios próprios ou credenciados;

**VI** – inspeções periódicas, nos estabelecimentos da Unimed, por médicos do trabalho, técnicos de segurança do trabalho e fiscalização de implantação daquelas recomendadas para prevenção de acidente de trabalho.

**Parágrafo segundo.** As hipóteses de acidente de trabalho, previstas como passível de cobertura, são aquelas que atingem os empregados da Unimed VTRP, exclusivamente quando estiverem a serviço da mesma, causadas por agente externo, súbito, involuntário e violento, que provoquem lesão corporal ou perfuração funcional, apta a ser tratada por meios médicos terapêuticos, que gerem perda ou redução, permanente ou temporário, da capacidade para o trabalho que está desenvolvendo, e que necessitem de atendimento caracterizado, nos termos do contrato.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para admissão do empregado serão pagos pelos empregadores e efetuados nos locais determinado pelo mesmo.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO**

A empregadora manterá um quadro mural para que seja afixada comunicações e publicações de interesse dos empregados, preferencialmente nos locais de convergência ou concentração dos mesmos, tais como nas imediações do relógio ponto, entrada e saída dos locais de trabalho, ficando tal incumbência a cargo da Área de Desenvolvimento Humano da Unimed VTRP.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AVISO SINDICAL**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para filiações e distribuição de jornais, comunicados, boletins, avisos, e outras publicações, fixação de cartazes nos murais que existem dentro da empresa, nos intervalos destinados a alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva aos empregadores, sendo que o acesso deverá ser previamente comunicado à Área de Desenvolvimento Humano da Unimed VTRP.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU ASSOCIADOS**

Ao empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento de sua candidatura a cargo de direção ou representação da entidade sindical ou associação profissional, fica assegurada a garantia de emprego até 1 ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, estabilidade esta que não se confunde com aviso prévio ou férias.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAIS**

As instituições se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócio do Sindicato Profissional conforme prevê o Art. 545 da CLT, repassando os valores descontados até o 10º dia útil do mês e também enviar ao Sindicato a cópia do recibo de pagamento com a relação dos sócios, desde que, expressamente autorizados pelo empregado.

**Parágrafo único.** A empregadora informará os valores das mensalidades junto com a relação de sócios ao Sindicato até o dia 5º dia útil de cada mês para fins de emissão do boleto bancário.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Unimed descontará de seus empregados até 30 de Maio de 2010, atingidos ou não por esta Convenção a importância correspondente a 1 (um) dia de salário de cada empregado, calculado sobre o salário-base do empregado, recolhendo tais valores através de guias fornecidas pela entidade profissional, pagas na rede bancária ou na tesouraria do Sindicato Obreiro, até o décimo dia posterior ao desconto.

**Parágrafo primeiro.** Ficam isentos do desconto assistencial previsto os associados da entidade profissional que gozem desta condição e que estejam em dia com suas obrigações.

**Parágrafo segundo.** Os empregadores encaminharão a relação dos trabalhadores e seus descontos assistenciais para o Sindicato para a emissão dos boletos bancários após o protocolo do depósito da convenção coletiva junta à DRT.

**Parágrafo terceiro.** O recolhimento é de responsabilidade da empregadora e deverá ser procedido até 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

ROBERTO SILVA DE SOUZA

Presidente

SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO  
TAQUARI

CARLOS ANTONIO DA LUZ RECH

Presidente

UNIMED COOP SERV SAUDE VALES TAQUARI E RIO PARDO LTDA